



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

DECRETO nº 2.150, de 09 de novembro de 2021.

Homologa o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Educação - CME de Passa Sete.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.706, de 01 de junho de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Municipal de Educação - CME de Passa Sete, instituído pela Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011, e consolidado pela Lei Municipal nº 1.706, de 01 de junho de 2021, nos termos do **ANEXO ÚNICO**, que é parte integrante deste Decreto, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.780, de 25 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 09/11/2021.

Fabiana Lopes
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 09/11/2021.

ANEXO ÚNICO

(Decreto Municipal nº 2.150, de 09/11/2021)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação - CME de Passa Sete, instituído pela Lei Municipal nº 1.058, de 04 de outubro de 2011, e consolidado pela lei Municipal nº 1.706, de 01 de junho de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas, consultivas, deliberativas, de controle social, mobilizadoras, de supervisão e fiscalizadora, exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades inerentes à Educação do Município de Passa Sete, vinculadas à legislação do MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

II - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;

III - baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

IV - proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Educação, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

V - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

VI - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VII - determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da expectativa da comunidade;

- VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação;
- IX - deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação e/ou através do Fórum de Conselhos, UNCME-RS e UNCME NACIONAL;
- XI - participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XII - estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- XIII - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- XIV - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- XV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
- XVI - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- XVII - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação e suas alterações;
- XVIII - aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Educação e suas reformulações;
- XIX - estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns e do Sistema Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- XX - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- XXI - estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda, conforme resolução vigente;
- XXII - emitir pareceres sobre:
- a) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
 - b) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
 - c) assuntos e questões de natureza educacional e de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo ou Legislativo Municipal ou entidades de âmbito municipal;
 - d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Educação que lhe sejam submetidas;
- XXIII - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Educação, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e
- XXIV - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou inerentes a natureza de suas funções.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo municipal, segundo indicações apresentadas pelas entidades e segmentos da sociedade que o representam, dentre pessoas com reconhecida formação pedagógica e/ou conhecimento da área educacional do Município.

§ 1º. Não poderão compor o Conselho Municipal de Educação detentores de cargo de confiança, contratados em caráter emergencial e estagiários do setor público.

§ 2º. No caso de impedimento eventual do titular, o suplente participará da reunião com direito a voto.

§ 3º. No caso de afastamento do conselheiro titular por licenças concedidas pela Mesa Diretora, de acordo com determinação médica, assumirá pelo período da licença o seu suplente.

§ 4º. No caso de afastamento sem justificativa por prazo superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, o conselheiro titular será automaticamente afastado e o seu suplente assumirá a titularidade da representação.

§ 5º. O voto de minerva é exclusivo do(a) Presidente.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que a cada eleição/indicação dos conselheiros deverá haver renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho e decretadas pelo Prefeito Municipal de Passa Sete.

§ 2º. A recondução se dará através de eleição ou indicação do próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME.

§ 3º. Ocorrendo a vacância de um dos membros titulares do Conselho, esta será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o mandato do titular.

§ 4º. O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre no último dia útil do mês de junho, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

Art. 5º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela presidência, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, computando-se indistintamente reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único Na hipótese do *caput* deste artigo, concluirá o mandato o respectivo suplente.

Art. 6º. Quando os conselheiros forem representantes do magistério público municipal ou servidor público municipal efetivo, no curso do seu mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa;

II - sua transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua sem que seja do interesse público;

III - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

IV - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará a autonomia do Conselho, subsidiando-o com recursos físicos, materiais, humanos e financeiros necessários ao desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico adequado e exclusivo, equipamentos e meios de transporte para desempenho de suas atividades externas e verificações periódicas na rede escolar, monitoramento, formação e apoio ao corpo técnico e administrativo do Conselho Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino, informando, ainda, ao Ministério da Educação, os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido Conselho e Sistema.

CAPÍTULO III **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. A cada membro do Conselho compete:

- I - participar das reuniões do Conselho;
- II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III - formular indicações que lhes pareçam do interesse da educação;
- IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
- VI - comparecer as reuniões e sessões sempre que convocado, caso não seja possível com a devida justificativa;
- VII - guardar sigilo das informações levadas ao conhecimento, quando se tratar de casos que envolva a identidade de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social que possa expor a situação de constrangimento.

Art. 9º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade relevante de interesse social.

CAPÍTULO IV **DA MESA DIRETORA**

Seção I **Da Composição e Competências da Mesa Diretora**

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º. A Mesa Diretora é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho Municipal de Educação e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, na sua ausência e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros titulares que compõem o Conselho, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. A eleição da mesa Diretora ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no mês de junho, com a obtenção da maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, sendo obrigatória a convocação de eleição para os períodos subsequentes.

MUNICÍPIO DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Municipal nº 1.058, de 04/10/2011,
Consolidada pela Lei Municipal nº 1.706, de 01/06/2021
PASSA SETE - RS

§ 4º. No caso de afastamento de um dos membros da Diretoria, a sua substituição se dará mediante nova eleição para completar o mandato em curso.

§ 5º. Excepcionalmente poderá ser prorrogado o mandato do Presidente, após análise do caso pelo próprio Conselho.

§ 6º. Ao Presidente e ao Secretário do Conselho será assegurado, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, ou convocados por até 8 (oito) horas semanais, de exercício nas funções do Conselho ou do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

- I - constituir comissões e grupos de trabalho;
- II - ordenar a distribuição de expedientes;
- III - tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;
- IV - discutir e propor o calendário das reuniões ordinárias;
- V - distribuir os processos com consulta e parecer à comissão pertinente;
- VI - elaborar e propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- VII - propor ao Plenário, alteração no Regimento;
- VIII - elaborar, ao término de cada ano, relatório dos trabalhos;
- IX - conceder licença aos membros do Conselho, mediante justificativa por escrito.

critério.

Seção II

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art. 12. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VI - representar o Conselho;
- VII - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, integradas por Conselheiros, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- VIII - convocar os Conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos, o qual terá as mesmas prerrogativas.

Seção III

Das atribuições do Secretário do Conselho

Art. 13. Ao Secretário do Conselho compete:

- I - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho e assessorar a Presidência do Conselho, Comissões e os Conselheiros nas atividades administrativas;
- II - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação do Município e demais órgãos governamentais;
- III - elaborar a minuta do Plano de Trabalho Anual do Conselho, junto ao presidente e repassar aos demais Conselheiros;

- IV - organizar e coordenar a distribuição dos expedientes e processos que chegam ao Conselho, conforme orientação do Presidente;
- V - dar publicidade oficial aos atos exarados pelo Conselho;
- VI - organizar atas, documentos e chamadas do Conselho.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 14. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, conforme a natureza da temática a ser discutida, avaliada e se necessário votada, o Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões:

- I - Comissão de Educação Infantil - CEI;
- II - Comissão de Ensino Fundamental - CENF;
- III - Comissão de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos - CEEJA;
- IV - Comissão de Assuntos Extraordinários - CAE.

Art. 15. As Comissões compor-se-ão de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.
Parágrafo único. Os conselheiros podem compor mais de uma Comissão.

Art. 16. O Presidente do Conselho poderá constituir Comissões Especiais para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, não específicas das Comissões, com dissolução automática quando concluída a tarefa.

Art. 17. Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de Comissões.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Seção I Das Reuniões

Art. 18. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessões plenárias uma vez por mês, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 19. A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, ou por qualquer outro meio que assegure a efetiva ciência da convocação pelo conselheiro, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência ou, excepcionalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência.

Art. 20. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum (metade mais um dos membros convocados) não se completar até 10 (dez) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, necessitando a verificação de quórum.

§ 3º. Na ausência do Secretário, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Art. 21. Das reuniões lavrar-se-ão atas, que serão submetidas à aprovação, sendo assinadas por todos os membros presentes.

§ 1º. Das atas constarão:

- I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - a síntese dos debates e as conclusões sucintas dos pareceres;
- IV - os encaminhamentos estabelecidos;
- V - os votos declarados por escrito;
- VI - o resultado de votação, indicando o número de votos favoráveis e contrários;
- VII - as demais ocorrências significativas inerentes à reunião.

§ 2º. Manifestações de Conselheiros poderão ser registradas na íntegra, quando assim requeridas, mediante apresentação por escrito.

Seção II

Das decisões e votações

Art. 22. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 23. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 24. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 25. As decisões do Conselho serão registradas em ata, na forma como dispõe o art. 21, § 1º, deste Regimento.

Parágrafo único. Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS E REGISTROS

Art. 26. Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I - Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME.

MUNICÍPIO DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Municipal nº 1.058, de 04/10/2011,
Consolidada pela Lei Municipal nº 1.706, de 01/06/2021
PASSA SETE - RS

II - Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo secretário municipal de educação.

III - Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.

IV - Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME.

§ 1º. Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º. Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º. O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo, sendo que:

I - o Parecer Deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II - o Parecer Normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III - o Parecer Instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV - o Parecer Técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V - o Parecer Propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 27. A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º. Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de metade simples dos Membros do Conselho.

Art. 29. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convidar o Prefeito e a Secretária Municipal de Educação para prestarem esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas na área educacional.

Art. 30. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado ao MEC e aos órgãos de controle e fiscalização.



MUNICÍPIO DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Municipal nº 1.058, de 04/10/2011,
Consolidada pela Lei Municipal nº 1.706, de 01/06/2021
PASSA SETE - RS

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 32. O recesso anual do Conselho Municipal de Educação será durante o mês de janeiro.

Art. 33. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 34. O Poder Público municipal custeará formação continuada aos membros do Conselho e aos servidores que atuam em funções do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data da entrada em vigor do Decreto que o homologar.

Regimento aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho realizada no dia 04 de novembro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Jarciane Faber Melchior
Presidente do CME